



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 708/2004

1ª CÂMARA

SESSÃO DE: 12/11 / 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1493/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 2/200402590

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RECORRIDO: BERMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATOR CONS: RENATA DE CASTRO SANTOS SERRA

**EMENTA.** Receber mercadoria com nota fiscal inidônea por não preencher requisitos de validade conforme convenio ICMS 15/88 e ajuste SINIEF 03/94. Montante R\$93.000,00. Dispositivos infringidos arts 139 c/c 131 do Dec.24.569/97e Art.123, III, "A" da lei nº12.670/96. Defesa tempestiva. Julgamento pela extinção do feito fiscal por entender o responsável o transportador. Consultoria opina pela nulidade do julgamento singular e retorno dos Autos para novo julgamento. A 1ª Câmara decide pelo retorno dos Autos a primeira instancias por unanimidade de votos.

**RELATORIO.**

O presente Auto de Infração trata de receber mercadoria com nota fiscal inidônea por não preencher requisitos de validade conforme convenio ICMS 15/88 e ajuste SINIEF 03/94. Montante R\$93.000,00. Dispositivos infringidos arts 139 c/c 131 do Dec.24.569/97e Art.123, III, "A" da lei nº12.670/96. Defesa tempestiva alega vários pontos que não analisados pelo julgador por não ter sido julgado o

mérito. Julgamento pela extinção do feito fiscal por entender ser o responsável o transportador e não o remetente. Consultoria opina pela nulidade do julgamento singular e retorno dos Autos para novo julgamento. A 1ª Câmara decide pelo retorno dos Autos a primeira instancia por unanimidade de votos.

### VOTO DO RELATOR

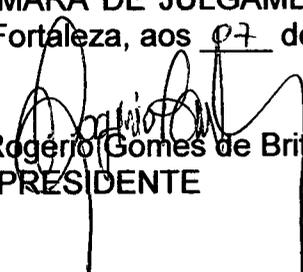
No presente Auto de infração, a não análise do julgador de primeira instancia do mérito da questão levou a que o mesmo julgasse pela extinção do processo por ter sido eleito o sujeito passivo diferente do que deveria ser o responsável. Afirma o julgador que apesar da nova lei facultar a eleição do destinatário da mercadoria, o artigo que traz o responsável como o sendo transportador não foi revogado, devendo ser esse o verdadeiro acusado. Entretanto seguindo entendimento no nobre Procurador entendo que o próprio artigo 16 da lei nº12.670 também elenca como responsável pelo pagamento do ICMS o destinatário, facultando a eleição por parte do agente do fisco por essa razão devendo ser anulado o julgamento de primeira instancia retornando os Autos para novo julgamento. Portanto, voto para que se conheça do recurso oficial, dou-lhe provimento, para anular a decisão de extinção exarada em primeira instancia e fazer retornar os Autos para novo julgamento nos termos do voto desta relatora e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

### DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente BERMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

RESOLVEM os membros da 1ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento, para anular a decisão de extinção proferida pela 1ª instancia e determinar o retorno dos Autos para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de ~~novembro~~ <sup>DEZEMBRO</sup> de 2.004.

  
Alfredo Rogério Gomes de Brito  
PRESIDENTE

*Dr. Valter Barbalho Lima*  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

*Manoel Macedo Augusto Marques Neto*  
Manoel Macedo Augusto Marques Neto  
CONSELHEIRO

*Alexandre Mendes de Sousa*  
Alexandre Mendes de Sousa  
CONSELHEIRO

*Helena Lúcia Bandeira de Farias*  
Helena Lúcia Bandeira de Farias  
CONSELHEIRA

*Mateus Mana Neto*  
Mateus Mana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

*Renata de Castro Santos Serra*  
Renata de Castro Santos Serra  
CONSELHEIRA RELATORA

*Frederico Hozean de Castro*  
Frederico Hozean de Castro  
CONSELHEIRO

*Cristiano Marcelo Peres*  
Cristiano Marcelo Peres  
CONSELHEIRO

*José Gonçalves Feitosa*  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO